



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento com a VIVO dos débitos de serviço de telefonia fixa, provedor, vivo cone-vpn-lp-dedicado e a efetivação de débito em conta corrente de titularidade do Município.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida com a VIVO concernente aos débitos das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento telefonia fixa, provedor, vivo cone-vpn-lp-dedicado da administração direta, autárquica e fundacional e a celebrar o respectivo termo de parcelamento.

§1º - Como garantia do adimplemento fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo município do imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre a prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS, a que se refere o art. 158, IV da Constituição Federal.

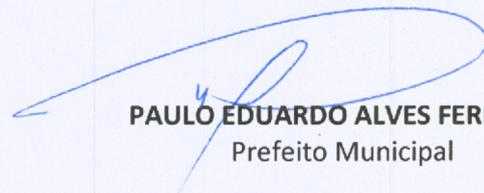
§2º - O município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

§4º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir através de Decreto, as condições, valores e prazo do parcelamento.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de fevereiro de 2025.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 27 de fevereiro de 2025.
/mg.